

São Paulo, 28 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111, 27º andar, Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP 20050-901

Att: Ilmo. Sr. Antonio Carlos Berwanger
Superintendente de Desenvolvimento de Mercado
audpublicaSDM0819@cvm.gov.br

Ref.: Edital de Audiência Pública SDM n.º 08/19

Ilustríssimo Senhor Superintendente,

STOCHE FORBES ADVOGADOS, com fundamento no Edital de Audiência Pública SDM n.º 08/19 (“Edital de Audiência Pública”), e de acordo com as orientações ali incorporadas, submete a esta D. Comissão comentários relacionados à minuta de instrução que tem por objeto realizar alterações normativas relacionadas à emissão de certificados de depósito de valores mobiliários – BDR (“BDR” e “Minuta”, respectivamente).

I. Esclarecimentos em relação ao Art. 2º da Minuta (Capítulo XIII-A da Instrução CVM 359)

O artigo 2º da Minuta propõe a inclusão do Capítulo XIII-A (Dos Certificados de Depósito de Cotas de Fundos de Índice Negociadas no Exterior) na Instrução CVM nº 359, de 22 de janeiro de 2002 (“Instrução CVM 359”).

Nesse sentido, ao regulamentar o procedimento de registro do programa de BDRs lastreados em cotas de fundos de índice negociadas no exterior, a Minuta prevê, na redação proposta para o parágrafo único do artigo 74-P, que o pedido de registro em questão deve ser encaminhado à Superintendência de Relações com Investidores Institucionais – SIN (“SIN”).

No entanto, tendo em vista que os programas de BDRs emitidos nos termos da Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2000, conforme alterada, são registrados na CVM mediante a apresentação de pedido encaminhado à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE (“SRE”), questionamos se o registro do programa de BDRs lastreados em cotas de fundos de índice negociadas no exterior não deveriam ser analisados também pela SRE.

Considerando que a SIN é responsável, dentre outros, por coordenar, supervisionar e fiscalizar os registros para a constituição de fundos de investimento, enquanto que a SRE é responsável, dentre outros, por coordenar, supervisionar e fiscalizar o registro de distribuição pública de valores mobiliários, inclusive o registro de programas de outros tipos de BDR, entendemos fazer sentido envolver a SRE na análise desse tipo de registro.

Dessa forma, nossa sugestão para os artigos 74-P e seguintes da Instrução CVM 359 seria substituir a SIN pela SRE ou, alternativamente, fazer referência sempre à SIN em conjunto com a SRE.

Ainda em relação ao artigo 2º da Minuta, a redação proposta para o artigo 74-Q da Instrução CVM 359 determina que o pedido de registro de programa de BDR deve ser apreciado de acordo com os prazos e procedimentos de análise aplicáveis ao pedido de registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos termos da regulamentação específica. Da mesma forma, o artigo 74-R dispõe sobre a possibilidade de ser concedido ao emissor a oportunidade de suprir vícios sanáveis, dentro do prazo ali estabelecido.

Nesse sentido, como é feita menção expressa apenas à oportunidade de suprir vícios sanáveis, sem qualquer referência à possibilidade de, após a primeira análise pela CVM, ser enviado um ofício de exigências a serem atendidas, gostaríamos de confirmar o entendimento de que os procedimentos e prazos relacionados ao cumprimento de exigências e interrupção do processo de pedido de registro, previstos nos artigos 9º e 10 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, também são aplicáveis aos pedidos de registro de programas de BDR.

*_*_*

Sendo o que havia para o momento, reiteram-se os votos de elevada estima e consideração e coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que eventualmente se façam necessários.

Atenciosamente,

STOCHE FORBES ADVOGADOS